



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 188/2021 - EXONERAÇÃO DO SR. KENNEDY WISLEN RODRIGUES DE SOUZA, SUPERVISOR DE CONTRATUALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
- DECRETO Nº 189/2021 - NOMEAÇÃO DO SR. CELMA SOÉLECI FREITAS ROCHA, SUPERVISOR DE CONTRATUALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
- DECRETO Nº 190/2021 - NOMEAÇÃO DO SR. VALDERI JOSÉ DE CARVALHO, GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 003/2021 ANO LETIVO 2021 - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2021.
- PORTARIA Nº. 02/2021 INSTITUIR E NOMEAR OS MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL DE BIOSSEGURANÇA - CTMB DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IRECÊ.

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO PRESENCIAL

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2021 - : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. T
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

#### SUSPENSÃO

---

- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- ATO ADMINISTRATIVO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE COMPRA DE MEDICAMENTO CONTROLADO PARA INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE IRECÊ LTDA





**PREFEITURA  
DE IRECÊ**

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N.º. 188/2021

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Kennedy Wislen Rodrigues de Souza**, Supervisor de Contratualização e credenciamento, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Exoneração do Sr. **Kennedy Wislen Rodrigues de Souza**, do cargo em comissão de Supervisor de Contratualização e credenciamento, da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, símbolo CC01.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2021

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
N.º 1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)





**PREFEITURA  
DE IRECÊ**

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N.º. 189/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Celma Soéleci Freitas Rocha**, Supervisor de Contratualização e credenciamento, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Nomeação da Sra. **Celma Soéleci Freitas Rocha**, do cargo em comissão de Supervisor de Contratualização e credenciamento, da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, símbolo CC01.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2021

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
N.º 1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)





## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N.º. 190/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Valderi José de Carvalho**, Gerente de departamento de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Nomeação do Sr. **Valderi José de Carvalho**, do cargo em comissão de Gerente de departamento de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, símbolo CAS 05.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2021

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
N.º 1 - Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê - BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)





SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA DE MATRÍCULA N° 003/2021 ANO LETIVO - 2021

**“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021”.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando/a e candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

**CONSIDERANDO** os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

**CONSIDERANDO** o Artigo 37, da LDB nº 9394/96, que diz “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade”. Em seu § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

**CONSIDERANDO** a LDB de 96 na qual a EJA passa a ser modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, e como tal receber tratamento subsequente;

**CONSIDERANDO** a Resolução 01/2007 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA;

**CONSIDERANDO** a Resolução 01/2008 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040/2020 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 19, de 9 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 50, de 09 de novembro de 2020 - Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal 002/2021 que dispõe sobre a regularização e organização da carga horária dos profissionais da educação no exercício das atividades para finalização do ano letivo de 2020 da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos alunos no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

**Parágrafo Único** Fica estabelecido que as matrículas/renovação dos alunos “veteranos” ocorrerão entre **22 de fevereiro a 05 de março de 2021**; para os alunos “novatos”, estas matrículas acontecerão no período de **15 de março a 09 de abril de 2021**.

**I.** Para as turmas de alunos “novatos” da **Educação Infantil**, as matrículas deverão considerar as seguintes datas:

- a. De 15 de março a 09 de abril – matrículas para Pré-Escola**
- b. De 19 a 23 de abril – matrículas para Creche**

**Art. 2º** Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de alunos por sala:





**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**I. Ciclo da Infância I (Educação Infantil)**

	IDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
CICLO DA INFÂNCIA I (CRECHE)	ANO I	08	10
	ANO II	12	15
	ANO III	15	20
CICLO DA INFÂNCIA I (PRÉ-ESCOLA)	ANO IV	20	25
	ANO V	20	25

**I. a.** Fica estabelecido às Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Municipal Nossa Infância	Anos IV e V
2.	Escola Municipal Irene Garofani	Anos III, IV e V
3.	Escola Municipal Marcondes Batista Félix	Anos III, IV e V
4.	E.E.I. Rená Marques Dourado	Anos I, II, III, IV e V
5.	E.E.I. Dean Moitinho Meneses	Anos I, II, III, IV e V
6.	E.E.I. Sílvia Mendes Pereira	Anos I, II, III, IV e V
7.	Escola Creche Lioness	Anos I, II e III
8.	E.E.I. Alice Cardoso Rocha	Anos I, II, III, IV e V
9.	Escola Francisco de Assis	Anos II, III, IV e V
10.	Escola Municipal Sinésia Caldeira Bela	Anos IV e V
11.	Escola Municipal Rural de Angical	Anos III, IV e V
12.	Escola Municipal Rural de Itapicuru	Anos III, IV e V
13.	Escola Municipal Adolfo Moitinho	Anos I, II, III, IV e V
14.	Creche Municipal Mãe Nília	Anos II e III
15.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	Anos III, IV e V
16.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Anos IV e V
17.	Escola Municipal Antônio Rodrigues da Rocha	Anos IV e V
18.	Escola Municipal Floriano Dourado	Anos IV e V
19.	Escola Municipal Dois de Julho*	Anos IV e V
20.	Escola Municipal José Alves de Andrade	Anos IV e V
21.	Escola Municipal José Pereira Durval	Anos II, III, IV e V
22.	Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca	Anos III, IV e V
23.	Escola Municipal José Pereira de Oliveira	Anos III, IV e V

\* Os Anos para matrículas deverão atender às necessidades da comunidade. Se houver demanda para os grupos de creche, poderão ser matriculados considerando os agrupamentos produtivos.

**I. b.** Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que:





**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**a.** Só será permitida a organização de classes multianos (Anos III, IV e V) nas escolas do campo, de Creche e Pré-escola, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta Portaria.

**b.** Será permitida a organização de classes multifases/multianos nas escolas do campo, de Pré-escola e Fundamental – Anos Iniciais, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta Portaria.

**I. c.** Fica estabelecido que a partir de 2021 será implantada a Organização Curricular por Ciclo de Formação Humana, em todo o segmento da Educação Infantil – Ciclo da Infância I (Creche e Pré-Escola), em tempo parcial e/ou integral.

**II. Ciclo da Infância II, Ciclo da Pré-Adolescência e Ciclo da Adolescência (Ensino Fundamental de 09 anos)**

**II. a. Turmas-Referência:**

ANO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	
	MÍNIMO	MÁXIMO
ANO I - Infância II	20	25
ANO II - Infância II	25	30
ANO III - Infância II	25	30
ANO I - Pré-Adolescência	30	35
ANO II - Pré-Adolescência	30	35
ANO III - Pré-Adolescência	30	35
ANO I - Adolescência	30	35
ANO II - Adolescência	35	40
ANO III - Adolescência	35	40

**II. b.** Fica estabelecido que deverão atender alunos do Ano I, II e III da Infância II e Ano I e II da Pré-Adolescência (Fundamental – Anos Iniciais), as escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Municipal Luiz Mário Dourado	Ano I, II e III – Infância II
2.	Escola Municipal Duque de Caxias	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
3.	Escola Municipal Sinésia Caldeira Bela	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
4.	Escola Municipal Padre Cícero	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
5.	Escola Municipal Marcionílio Rosa	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
6.	Escola Municipal Nossa Sr. <sup>a</sup> Aparecida	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência





**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

7.	Escola Municipal São Pedro	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
8.	Escola Municipal Paraíso	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
9.	Escola Municipal Luiz Viana Filho	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
10.	Escola Municipal de Angical	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
11.	Escola Municipal Adolfo Moitinho	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
12.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
13.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
14.	Escola Municipal Antônio Rodrigues da Rocha	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
15.	Escola Municipal Floriano Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
16.	Escola Municipal Dois de Julho	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
17.	Escola Municipal José Alves de Andrade	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
18.	Escola Municipal José Pereira Durval	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência

**II. c.** Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, fica estabelecido que:

a. Será permitida a organização de classes multifases/multianos nas escolas do Campo de Fundamental – Anos Iniciais, estabelecidos nesta Portaria.

**Parágrafo Único** As classes multianos (escola do/no Campo) deverão ser assim organizadas (sempre que possível):

**a.** Ano I, II e III – Infância II, na mesma turma;

**b.** Ano I e II – Pré-Adolescência, na mesma turma.

**II. d.** Fica estabelecido que deverão atender alunos do Ano III da Pré-Adolescência e Ano I, II e III da Adolescência (Ensino Fundamental - Anos Finais), as escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1	Colégio Municipal Odete Nunes Dourado	Ano III - Pré-Adolescência Ano I, II e III - Adolescência
2	Escola Municipal Prof. Joel Americano Lopes	Ano III - Pré-Adolescência Ano I, II e III - Adolescência
3	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	Ano III - Pré-Adolescência Ano I, II e III - Adolescência





**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

4	Escola Municipal Luiz Viana Filho	Ano III - Pré-Adolescência Ano I, II e III - Adolescência
5	Escola Municipal de Angical	Ano III - Pré-Adolescência Ano I, II e III - Adolescência
6	Escola Municipal José Francisco Nunes	Ano III - Pré-Adolescência Ano I, II e III - Adolescência

**II. e.** Fica estabelecido que as escolas de Educação Integral e Integrada deverão atender alunos do Ciclo da Infância I, Ciclo da Infância II, da Pré-Adolescência e da Adolescência, nas escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Parque Municipal Ineny Nunes Dourado	Ano I, II e III - Ciclo da Infância II Ano I, II e III - Pré-Adolescência
2.	Escola Municipal Tenente Wilson M. Moitinho	Ano I, II e III - Ciclo da Infância II Ano I, II e III - Pré-Adolescência
3.	Escola Municipal José Francisco Nunes	Ano I, II e III - Ciclo da Infância II Ano I, II e III - Pré-Adolescência
4.	Creche Mãe Nília	Ciclo da Infância I (Creche) - Ano II e III
5.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Ano IV e V – Ciclo da Infância I Ano I, II e III - Ciclo da Infância II Ano I, II e III - Pré-Adolescência

**II. f.** Fica estabelecido que serão atendidas turmas de **PRASEGUIR** nas escolas em que houver demanda.

**II. g.** Fica estabelecido que a Matrícula para EJA – Educação de Jovens e Adultos segue as normas e datas previstas nesta Portaria. Todo/a cidadão/cidadã com a idade corte de 16 anos, poderá matricular na Modalidade EJA para o Segmento 1 e 2 do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, bem como a sua continuidade ao longo da vida.

- a. Segmento 1 (1º, 2º, 3º Ano - Anos Iniciais);
- b. Segmento 2 (6º, 7º, 8º, 9º Ano - Anos Finais).

**NÚMERO DE ESTUDANTES DA EJA POR TURMA**

	TOTAL DE ALUNOS SEGMENTO 1	TOTAL DE ALUNOS SEGMENTO 2
CAMPO	Mínimo de 15 - Máximo de 35	Mínimo de 15 - Máximo de 35
SEDE	Mínimo de 30 - Máximo de 35	Mínimo de 30 - Máximo de 35

**II. h.** Fica estabelecido que deverão atender à Modalidade EJA, os Segmentos 1 e 2, nas respectivas Unidades Escolares, desde que atendam o número mínimo desta Portaria.





**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**III. UNIDADES DE ENSINO SEGMENTOS DE EJA (SEDE/CAMPO):**

**III. a. SEDE:**

Escola Prof. Joel Americano Lopes, Segmento 1 e 2 - Ensino Fundamental.  
Escola Municipal Odete Nunes Dourado, Segmento 1 e 2 - Ensino Fundamental.

**III. b. CAMPO:**

Escola Municipal José Francisco Nunes, Segmento 1 e 2 - Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** As turmas multianos (Escola do/no Campo) deverão ser assim organizadas:

- a. Segmento 1 (1º, 2º, 3º Ano), na mesma turma;
- b. Segmento 2 (6º, 7º, 8º, 9º Ano), na mesma turma.

**III. c.** Fica estabelecido que deverão atender à Modalidade EJA, os Segmentos 1 e 2, nas respectivas Unidades Escolares, desde que atendam o número mínimo desta Portaria.

**Art. 3º** A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno ou candidato, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de **até 30 dias improrrogavelmente**.

**Art. 4º** No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
2. Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;
3. 02 fotos 3x4 recentes;
4. Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência (obrigatório);
5. Atestado de Vacina **obrigatório** (emitido pelo PSF);
6. Xerox do Cartão do Programa Bolsa Família;
7. Xerox do Cartão do NIS;
8. Xerox de Cartão da Família (**obrigatório**);
9. Xerox de Cartão do SUS (**obrigatório**);
10. Xerox de Laudo/Relatório médico para estudantes com deficiência.

**Art. 5º** Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, **Atestado de Escolaridade Original**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá **especificar o ano e o segmento** que o (a) aluno (a) cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar **no prazo de 60 (sessenta) dias**.

**Art. 6º** A Rede Municipal está implantando em 2021 a Proposta Curricular por Ciclo de Formação Humana em todas as Unidades de Ensino, em consonância com o Art. 23 da LDB 9394/96, que diz “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos





**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

semestrais, **ciclos** (grifo nosso), alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com **base na idade** (grifo nosso), na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

**Art. 7º** Respeitando a LDB 9394/96, Art. 23 (citado no artigo 7º desta Portaria), no §1º “**A escola poderá reclassificar os alunos** (grifo nosso),” para tratar de transferências entre estabelecimentos [...]; § 2º, inciso II: a) a promoção, para alunos que cursarem, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

**Art. 8º** Fica determinado que a data de corte para matrícula de alunos novatos deve considerar **até 31 de março**, conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010.

§ 1º Fica determinado que:

- I. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 0 a 5 anos;
- II. Só poderão ser matriculadas na Educação Infantil crianças que completem 1, 2, 3, 4 ou 5 anos até o **dia 31 de março do ano vigente**.
- III. As crianças que completem **6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Pré-escola**.

**Art. 9º** Fica definido que o número de alunos (as) por segmento e por turma deverá respeitar os limites estabelecidos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, conforme tabela do § 2º deste artigo.

§ 1º Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os (as) alunos (as) para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em **desacordo** com o estabelecido nessa Portaria.

§ 2º Cabe à Unidade Escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, **proceder com a organização das turmas**, até o término do 1º trimestre, assegurando o número de alunos (as) estabelecidos no quadro abaixo:

<b>Ensino Fundamental</b>	<b>Número/Alunos</b>	<b>Observação</b>
Ano I da Infância II	20/25	<b>Alunos/as com NEE – Necessidades Educativas Especiais:</b> nos casos de alunos que apresentam os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) o quantitativo por turma dependerá
Ano II e III da Infância II	25/30	
Ano I e II da Pré-Adolescência	30/35	
Ano III da Pré-Adolescência e Ano I da Adolescência	30/35	
Ano II e III da Adolescência	35/40	



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

<b>Educação Infantil</b>		do grau descrito no relatório médico e, nos demais casos, dependerá do diagnóstico do aluno (de acordo com relatório da Equipe Multidisciplinar do CERMULT).
Ano I, II e III da Infância I	Ver quadro no artigo 2º desta Portaria.	
Ano IV e V da Infância I	Ver quadro no artigo 2º desta Portaria.	

**Art. 10º** Fica estabelecido que o (a) aluno (a) com **Necessidades Educativas Especiais – NEE** deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular, sempre que possível, se for essa uma necessidade do (a) aluno (a).

§ 1º Considerar-se-á aluno (a) com **Necessidades Educativas Especiais – NEE**, aquele (a) que apresentar laudo médico e/ou relatório.

§ 2º As escolas devem matricular os (as) alunos (as) com necessidades educativas especiais desde a educação infantil até o fundamental, **com prioridade**, como determina a Lei 13.146/2015, no art. 8º que institui a inclusão da pessoa com deficiência, a qual terá acesso ao currículo desenvolvido pelo (a) professor (a) do grupo correspondente.

§ 3º Quanto à realização da matrícula o pai, mãe e/ou responsável do (a) aluno (a) ao procurar a Secretaria da Escola deverá apresentar a documentação abaixo solicitada:

- a. Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 5º desta Portaria;
- b. Cópia dos Laudos Médicos (**atualizados**), os quais atestam a deficiência, os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas;
- c. Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, Professor (a) das Salas de Recursos e do CERMULT onde o (a) aluno (a) foi matriculado (a) e/ou atendido no ano anterior.

**Art. 11** Fica estabelecido o **Calendário Escolar para o Ano Letivo 2021** a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2021, com carga horária mínima anual de 900 horas, com início em abril e término em dezembro (Portaria Municipal 002/2021), excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB 9.394/96.

**I.** Relativo às 900 horas do parágrafo anterior desta Portaria, explica-se que as 100 horas acrescidas à carga horária mínima anual de 800 horas, se refere ao cumprimento de carga horária anual do ano letivo 2020.

§ 2º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de **reformas, situações específicas ocorridas**, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.





**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

§ 3º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

**Art. 12** A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2021 ocorrerá no período de **05 a 09 de abril**, iniciando o período letivo **em 12 de abril de 2021**, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

**Art. 13** A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da Escola o Calendário Escolar 2021, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

**Art. 14** Fica terminantemente vetada às escolas a **omissão de vagas**, devendo a Unidade Escolar informar todas as vagas existentes para a oferta de matrícula.

**Art. 15** O horário escolar deverá estar organizado no **Primeiro Dia Letivo** e ser fixado em cada **sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente**, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

**Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irecê/BA, 17 de fevereiro de 2021

**Prof. Agnaldo Alves de Freitas**  
**Secretário Municipal de Educação**



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE



## PORTARIA Nº. 02/2021

Instituir e nomear os Membros da Câmara Técnica Municipal de Biossegurança – CTMB da Secretaria de Saúde de Irecê.

A **Secretária Municipal de Saúde de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir a Câmara Técnica Municipal de Biossegurança – CTMB da Secretaria de Saúde de Irecê, sobretudo no contexto da pandemia do novo coronavírus, com a finalidade de formular, implementar e avaliar as Atividades de interesse público e privado com vistas a garantir a prevenção, controle, mitigação ou eliminação de riscos à saúde e vida humana.

**Art. 2º.** Compete à CTMB:

I – Elaborar Protocolos de Biossegurança, estabelecendo princípios e diretrizes para o funcionamento de serviços nas mais diversas áreas, em consonância com as Normas de Biossegurança definidas pelos órgãos competentes.

II – Analisar e revisar, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, os Protocolos de Biossegurança no contexto da pandemia do novo coronavírus, para a realização de atividades presenciais e outras afins;

III – Avaliar e emitir parecer aos órgãos e entidades, no âmbito de suas competências, sobre os processos relativos à realização de atividades que possam interferir ou comprometer a qualidade de vida, a saúde humana e o meio ambiente;

**Art. 3º** - A Câmara Técnica será composta por:

I – 02 (dois) Representantes da Gestão:

- Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde: Enfermeira Auba Alves Freitas

- Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde: Enfermeira Daniela Bezerra Galindo

I – 03 (Três) Representantes da Vigilância à Saúde:

- Vigilância Epidemiológica (VIEPI): Enfermeira Minaura Gonçalves da Gama Machado

Rua Lafaeite Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**IRECÊ**  
MAIS PRESENTE E MAIS FUTURO.



- Vigilância Sanitária (VISA): Enfermeira Kelle Karolina Ariane Ferreira Alves
- Vigilância à Saúde do trabalhador (VISAT): Enfermeiro José Uendel Nunes de Souza

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária, 17 de Fevereiro de 2021.

**Maria Tarcila Souza Reis de Miranda**  
Secretária Municipal de Saúde do Município de Irecê/BA

Rua Lafaeite Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 003/2021**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 003/2021, exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços no preparo e fornecimento de refeições para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 04 de março de 2021 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 004/2021**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 004/2021. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 05 de março de 2021 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Carla Cristiane Rocha Ferreira - Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 001/2021**

O Município de Irecê-BA, torna publica a suspensão da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2021, em cumprimento a decisão liminar concedida nos autos da Denúncia/Processo, e-TCM nº 01781e21, para que suspenda o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021, cuja denunciante é a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, FICA SUSPENSO o certame que seria realizado no dia 26 de fevereiro de 2021 às 09:00h. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

Irecê, 12 de Fevereiro de 2021

A Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto do Capítulo IX da Portaria nº 6 de 29/01/99 SVS/MS, que aprova a Instrução Normativa da Portaria nº 344/98 SVS/MS faz publicar a aprovação do cadastro do estabelecimento abaixo denominado, podendo este adquirir e fazer uso “*in loco*” do medicamento a base de substâncias a saber: Midazolam 100 ampolas de 3ml, Petidina 50 ampolas de 2ml Lista B1 e Lista A1, respectivamente, da Portaria nº 344/98 e Xilocaína Spray uso tópico 3 frascos.

Dados do estabelecimento:

Razão social: <b>Instituto de Radiologia de Irecê LTDA</b>		
Nome de fantasia: <b>Clínica Regional</b>	CNPJ: <b>12.444.762/0001-66</b>	
Endereço: Rua Noel Nuteles nº 116		
Bairro: Centro	Cidade: Irecê - BA	Tel: (74) 3641-9346

Dados do Responsável Técnico

Nome: <b>Danillo Cunha Loula</b>		Nº do Conselho CRM 17.323
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	Contato: (74)
RG:	CPF: 801.171.125-34	

Uso da VISA

Observação A ser publicada no DOM	Cadastro a ser Publicado N°. 003/2021
--------------------------------------	--

*Kelle Karolina Ariane Ferreira Alves*

**Kelle Karolina Ariane Ferreira Alves**  
Coordenadora da Vigilância Sanitária e Ambiental

**Kelle Karolina A. F. Alves**  
Coord da Vigilância  
Sanitária e Ambiental  
Decreto N° 121/2021



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C65E-0F1E-B6CD-36E1-1B58> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C65E-0F1E-B6CD-36E1-1B58



### Hash do Documento

12cf58fc2cd8f1eec135cd0f2b3be331a86622e65f296bd6e425891711421d57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/02/2021 17:48 UTC-03:00